

## **RESOLUÇÃO Nº 136, de 23 de dezembro de 2008**

**"Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, de que trata a Resolução n.º 72, de 17 de março de 2008."**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV**, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2008, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XVI, da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2008,

**Considerando** o disposto no artigo 10, § 1.º, da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, conforme o disposto nesta resolução:

**Art. 2º.** O artigo 2.º, o §4.º do artigo 4.º e o artigo 13 da Resolução n.º 72, de 17 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do SEPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas) na sede da autarquia para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º. A primeira reunião realizada pelo Conselho Administrativo, será marcada e presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para

cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para sua realização.

§ 4º. Em caso de empate será considerado eleito o Conselheiro mais votado nas eleições externas.” (NR)

Art. 4.º (...)

“§ 4.º A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.” (NR)

“Art. 13. As reuniões dos Conselhos serão públicas.” (NR)

**Art. 3º.** Ficam revogados o § 2.º do artigo 4.º, o artigo 12 e o artigo 23, todos da Resolução n.º 72, de 17 de março de 2008.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal as normas de condutas estabelecidas na Resolução n.º 134, de 05 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Indaiatuba, 23 de dezembro de 2008.**

**IVANA PERINI ZOPPI  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**